

Normas Gerais

A Secção Regional do Centro (SRC) reconhece no Orçamento Participativo (OP) um instrumento e um importante símbolo para uma cultura de participação e envolvimento dos membros na sociedade democrática, promovendo uma cidadania ativa e práticas de construção coletiva.

Atendendo ao trabalho desenvolvido pela SRC ao longo dos últimos anos, com um maior envolvimento dos membros na governação, consolida-se a convicção de que a cidadania ativa na participação dos processos de governação é essencial para a implementação de políticas regionais que melhor se adequem às necessidades e aspirações dos membros.

O presente documento serve para enquadrar, com efeitos jurídicos, um conjunto de princípios orientadores do processo e funcionamento do Orçamento Participativo da SRC OE.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O Orçamento Participativo é uma iniciativa da Secção Regional Centro da Ordem dos Enfermeiros, com o objetivo de promover uma progressiva participação dos membros na discussão e elaboração do orçamento.
2. Pretende-se, deste modo, estreitar a ligação entre a SRC e os seus membros e, com isso, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração, bem como, em consequência, aperfeiçoar a qualidade da própria democracia.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. A SRC da OE identifica os valores essenciais do Orçamento Participativo assumindo o compromisso de os trabalhar progressivamente com os membros na sua aplicação e na sua adequação às necessidades do governo da Secção.
2. A adoção do Orçamento Participativo na Secção Regional Centro da OE inspira-se nos valores da democracia participativa inscritos no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa.
3. A SRC da OE assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e a possibilidade de participação alargada dos membros devendo a informação a disponibilizar ser completa e compreensível.
4. A SRC da OE assegura informação aos membros sobre os contributos acolhidos e não acolhidos e as razões do não acolhimento, apresentando anualmente pelo menos um relatório sobre o orçamento participativo.
5. A SRC da OE assegura igualmente aos membros informação periódica sobre a execução dos projetos acolhidos no Plano de Atividades e Orçamento por via do Orçamento Participativo.

● NORMAS GERAIS

6. Os procedimentos e os resultados alcançados por cada edição do Orçamento Participativo da SRC da OE são avaliados anualmente, devendo ser sempre introduzidas as alterações que contribuam para o seu aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo.

Artigo 3.º

Objetivos

1. O OP visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos membros nos processos de governação, garantindo a participação dos interessados na decisão sobre a afetação de recursos às políticas a estruturar.

2. Esta participação tem como objetivos:

a) Incentivar o diálogo entre Órgãos e membros, de forma organizada, na procura das melhores soluções para problemas e desafios comuns tendo em conta os recursos disponíveis, promovendo uma democracia de proximidade;

b) Contribuir para a educação cívica, responsável e inclusiva permitindo aos membros integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;

c) Adequar as escolhas políticas às necessidades e expectativas dos membros, para melhorar a qualidade de vida da comunidade e favorecendo a modernização participativa na Gestão;

d) Aumentar a transparência da atividade de Gestão, o nível de responsabilização dos Órgãos e da estrutura regional, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento dos enfermeiros.

Artigo 4.º

Modalidades do OP

1. O OP da SRC da OE assume-se como um processo de participação evolutivo e experimental que permita anualmente corrigir eventuais fragilidades de conceção e construção, assim como afinar a metodologia de participação.

2. O OP da SRC da OE é um processo de carácter consultivo e/ou deliberativo, que se concretiza através da instituição progressiva de mecanismos de codecisão, entendendo-se esta como a partilha de decisão entre o executivo e os membros, que decidem diretamente quais os projetos a incluir na proposta de Orçamento e Plano de Atividades da SRC da OE, até ao limite da parcela financeira definida pelo CDR para o OP da SRC da OE.

3. Na dimensão consultiva do OP, os membros são consultados sobre a definição de propostas de investimento para o orçamento e plano de atividades da SRC da OE.

4. Na dimensão deliberativa do OP, os membros podem votar projetos de investimento resultantes de propostas apresentadas.

5. A dimensão financeira a adotar em cada ano será definida aquando da fase de preparação do processo, conforme a alínea c) do artigo 9.º destas Normas.

Capítulo II

2 ● OP SRC

Organização, competências e acompanhamento

Artigo 5.º

Organização e competências do processo

O OP da SRC da OE será implementado por uma equipa nomeada pelo CDR, a quem caberá:

- a) Implementar e acompanhar o processo em todas as suas fases de desenvolvimento;
- b) Analisar as reclamações apresentadas sobre os projetos recusados ou excluídos de votação;
- c) Submeter ao CDR a proposta de investimentos a realizar no âmbito do OP;
- d) Contribuir diretamente para a melhoria do processo de desenvolvimento do OP, nomeadamente no que respeita à participação pública e à construção de “boas práticas” institucionais relacionadas com a sua aplicação;
- e) Promover a avaliação interna e externa do processo;
- f) Manter os membros informados das suas atividades.

Artigo 6.º

Acompanhamento do processo

A Comissão do OP fará a ligação com:

- a) O CDR, seguindo uma lógica hierárquica instituída na SRC da OE;
- b) O CFR, o CER, o CJR, a MAR, aos quais competirá alocar e capacitar recursos técnicos para análise, informação e acompanhamento dos projetos.

Capítulo III

Ciclos do OP e delimitação geográfica de atuação

Artigo 7.º

Ciclos do Orçamento Participativo

1. O OP da SRC da OE será um processo que integra dois ciclos:

- a) O Ciclo de Definição, que implicará a criação das condições para a realização do OP, nomeadamente a preparação, a apresentação, o debate, a análise técnica, a definição de propostas e a votação dos projetos a incluir no orçamento da SRC da OE;
- b) O Ciclo de Execução, que implicará a monitorização e a implementação das decisões, ou seja, a execução das prioridades de investimento estabelecidas anteriormente.

SECÇÃO I

CICLO DE DEFINIÇÃO

● NORMAS GERAIS

Artigo 8.º

Fases do Ciclo de Definição

1. O Ciclo de Definição do OP da SRC da OE é composto por várias fases, nomeadamente:

- a) Preparação do processo;
- b) Apresentação de propostas;
- c) Análise técnica e publicação dos projetos provisórios;
- d) Período de reclamações;
- e) Publicação dos projetos definitivos e votação dos projetos;
- f) Seleção e apresentação dos projetos vencedores.

2. Os períodos de duração das diversas fases do ciclo serão definidos prévia e publicamente em cada nova edição do OP da SRC da OE, de acordo com as Normas de Participação.

Artigo 9.º

Preparação do processo

A preparação do processo corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;
- b) Criação dos instrumentos de participação;
- c) Determinação do montante a atribuir ao processo;
- d) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo apresentados nas Normas de Participação para o ano em curso.

Artigo 10.º

Apresentação de Propostas

A apresentação de propostas deve obedecer ao estipulado nas Normas de Participação, anexas a estas Normas Gerais e que serão definidas anualmente.

Artigo 11.º

Análise Técnica

1. Após terem sido apresentadas as propostas, proceder-se-á à análise técnica das mesmas pela equipa nomeada pelo CDR.

2. Durante a análise técnica poderá haver lugar a reuniões preparatórias com os proponentes das propostas apresentadas, com os demais Órgãos Regionais e da equipa nomeada do OP da SRC, em função da natureza e características da proposta.
3. Será publicada a lista de propostas adaptadas a projetos provisórios.

Artigo 12.º

Período de Reclamações

1. Após a análise técnica, o CDR torna público, através de mecanismos definidos anualmente nas Normas de Participação, a lista das propostas aprovadas e não aprovadas, para que no prazo de 10 dias úteis consecutivos possam ser apresentadas reclamações, às quais será dada resposta no prazo máximo de 5 dias úteis.
2. Terminado o período de reanálise técnica previsto no número anterior, é divulgada a lista definitiva de projetos que passam à fase de votação, através de mecanismos definidos anualmente nas Normas de Participação.

Artigo 13.º

Votação dos Projetos

1. O sistema de votação nos projetos finalistas deverá garantir que todos os membros que comprovadamente se encontrem inscritos na SRC, possam votar em mais do que um projeto, mas apenas poderá atribuir um voto por projeto.
2. A votação decorre com respeito pelos princípios da liberdade de voto e do voto secreto, nos termos definidos nas Normas de Participação.
3. Durante o período de votação, a SRC da OE poderá ainda realizar sessões públicas para promover a informação, de acordo com as Normas de Participação, definidos para cada edição.

Artigo 14.º

Seleção e apresentação dos projetos vencedores

Os projetos mais votados serão apresentados em cerimónia pública a promover pela SRC da OE e posteriormente publicados no portal do Orçamento Participativo e no sítio da internet da SRC.

SECÇÃO II

CICLO DE EXECUÇÃO

Artigo 15.º

Fases do Ciclo de Execução

1. O Ciclo de Execução do OP da SRC da OE é composto pelas seguintes fases:

● NORMAS GERAIS

- a) Estudo Prévio
- b) Projeto de execução
- c) Contratação pública/administração direta da SRC
- d) Adjudicação/execução
- e) Inauguração/artigo

Artigo 16.º

Estudo prévio

O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.

Artigo 17.º

Projeto de execução

1. O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à sua fase de inauguração.
2. Para a realização do projeto de execução, a SRC da OE recorrerá, sempre que entender, aos serviços internos para a elaboração dos projetos, sem prejuízo da contratação de serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 18.º

Inauguração

Concluído o projeto, proceder-se-á à inauguração, em cerimónia presidida pelo Presidente do CDR e pelos proponentes dos projetos.

Capítulo IV

Participação

Artigo 19.º

Mecanismos de participação

1. O OP promove um amplo debate sobre a SRC, devendo, para isso, conter um leque diversificado de mecanismos de participação.
2. O debate e a participação devem ser assegurados por mecanismos *online*, promovendo a utilização das tecnologias de informação e comunicação, e por mecanismos presenciais, podendo realizar-se sessões públicas promovidas pela SRC da OE, em estreita colaboração com os seus membros.

3. Através da diversificação de mecanismos de participação deverá ser assegurado que, todos os que queiram participar no desenvolvimento da SRC, tenham ao seu dispor os meios adequados e o apoio necessário para o efeito, quer para a apresentação de propostas, quer para a votação de projetos.

Artigo 20.º

Formas de participação

1. O âmbito territorial e temático do OP da SRC da OE é o território disposto pelos seis distritos que comporta e abrange as áreas de competência da SRC, definidas anualmente nas Normas de Participação.

2. A verba disponível para o OP da SRC será definida anualmente na fase de preparação do processo, conforme a alínea c) do artigo 9.º destas Normas.

3. Podem participar, com apresentação de propostas a realizar no âmbito do OP da SRC da OE, os membros comprovadamente inscritos na SRC a exercer na sua área de influência.

4. Cada participante só pode apresentar uma proposta, individualmente ou em conjunto com um grupo de membros, desde que não estejam organizados sob nenhuma forma jurídica, sendo que, se um mesmo texto integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada.

5. As propostas devem ser referidas a uma intervenção de base territorial, da responsabilidade e competência da SRC e não poderão coincidir ou colidir com atividades, planos, projetos e programas nacionais já existentes.

6. As propostas apresentadas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população do investimento a realizar.

7. As propostas são transformadas em projetos pela SRC, sendo levados a votação, sendo que estes projetos poderão não ser obrigatoriamente uma transcrição das propostas que lhe deram origem, ouvidos os proponentes.

8. A semelhança das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto, ouvidos os proponentes.

9. A apresentação das propostas pode ser feita mediante preenchimento de um formulário próprio:

a) Presencialmente na SRC, ou em sessões públicas de participação que venham a ser dinamizadas;

b) Submetidas no portal do OP da SRC;

c) Por carta, dirigida à Comissão do OP da SRC.

10. Como parte da valorização das propostas, podem ser enviados anexos (fotos, documentos, etc.), assim como existe a possibilidade da Comissão do OP poder reunir e escutar o proponente, para perceber os motivos e as linhas básicas da proposta, devendo, contudo, a descrição da proposta constar no campo destinado a esse efeito, caso contrário será excluída.

11. Os projetos a elaborar pela Comissão do OP poderão não ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, sendo que podem haver projetos que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos.

13. Não serão aceites propostas de investimento, no âmbito de processos de OP, que:

a) Configurem pedidos de apoio, vendas de serviços ou de interesse pessoal e único;

● NORMAS GERAIS

- b) Após análise da Comissão do OP, excedam a verba atribuída para o OP da SRC da OE ou o prazo estimado de dois anos para a sua execução;
- c) Sejam relativos a cobrança de receita ou funcionamento interno da SRC;
- d) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos e legislação em vigor;
- e) Estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades;
- f) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto.
- g) Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos;
- h) Cuja execução implique a utilização de património da OE;
- i) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.

Artigo 21.º

As propostas

1. A SRC da OE compromete-se a fazer uma análise técnica, de acordo com os parâmetros definidos, de todas as propostas submetidas pelos membros e a adaptar em projeto as que reúnam as condições apresentadas nestas Normas, tendo em vista a sua votação.
2. As propostas não aceites para transformação em projeto, serão devidamente justificadas e comunicadas aos membros proponentes.
3. A Comissão do OP poderá interagir com os membros proponentes, através do *email* registado, garantindo todavia a reserva da sua identidade aos serviços, junto dos serviços que procedem à análise técnica.
4. Todas as propostas adaptadas a projeto passam a ser propriedade da SRC da OE, não havendo lugar ao pagamento de direitos de autor ou de *fees* de participação.
5. A equipa do Orçamento Participativo compromete-se a esclarecer as questões colocadas pelos membros e o CDR e considerar as reclamações recebidas em sede do processo.
6. Findo o prazo de análise das propostas, será publicada uma lista dos projetos provisórios do OP da SRC.
7. Os membros que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação da sua proposta a projeto, poderão reclamar através do correio eletrónico criado para o efeito, até 5 dias úteis consecutivos após a apresentação pública dos mesmos.

Artigo 22.º

A votação dos projetos definitivos

1. A enumeração das propostas será feita por ordem cronológica, tendo como referência o número de registo de entrada, e será apresentada publicamente pela ordem numérica de registo.
2. Depois de apurados os resultados é publicada a lista de resultados da votação dos projetos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 23.º

Avaliação e aperfeiçoamento

Os resultados do OP da SRC da OE são avaliados anualmente e, caso se justifique, serão introduzidas as alterações necessárias ao aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo do processo.